



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI Nº 1.313/2006
DE 07/11/2006

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – IPASBE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **Aprova** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 13,50% (treze e cinquenta por cento).

Art. 3º A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 1,68% (hum e sessenta e oito por cento).

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 2.801,56 (dois mil oitocentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário previstas nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da lei nº 1.282, de 22 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, em 07 de novembro de 2006.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração